

# OS NÚMEROS DA CORRUPÇÃO EM PORTUGAL<sup>1</sup>

*“a corrupção é o “lubrificante” necessário para fazer girar as rodas perras ou enferrujadas (...), substituindo os interesses privados ao interesse público, minando os fundamentos do Estado de direito, negando os princípios da igualdade e da transparência, favorecendo o acesso privilegiado e secreto de certos agentes aos recursos públicos”*

(In: Democracia e Corrupção na Europa, Editorial Inquérito, págs. 9 a 14)

## **1 – QUE VALORES SÃO QUESTIONADOS PELA CORRUPÇÃO?**

O mundo ocidental saído da grande crise petrolífera dos anos setenta e liberto da guerra fria e dos regimes políticos totalitários já nos anos oitenta, conheceu um desenvolvimento económico impar na sua História, que trouxe consigo toda uma nova mentalidade, toda uma nova perspectiva sobre a sociedade. Esta dinâmica económica e social, da qual destacamos o aparecimento e desenvolvimento da sociedade de consumo e o alargamento dos mercados para lá das fronteiras de um país e até mesmo de um continente, tem revelado uma tendência para o estabelecimento de uma uniformização dos padrões do estilo de vida das pessoas e das sociedades.

Por outro lado e porque os índices de desenvolvimento económico de cada país têm crescido de forma muito desigual, o acesso aos bens de consumo que preenchem tais padrões de vida (que a vivência em sociedade transforma em necessidades pessoais) é feito também de forma muito desigual. Estas duas tendências, que são paralelas e estão intrinsecamente relacionadas, geram toda uma série de situações que ficam compreendidas entre dois limites. A possibilidade de adquirir os bens materiais que preenchem esses padrões, ou a impossibilidade de o fazer. Se na primeira hipótese não parece vislumbrar-se qualquer barreira a que os indivíduos satisfaçam essas necessidades, na segunda poder-se-á verificar todo um conjunto de respostas possíveis, que vão desde a resignação pessoal (que pode conter maiores ou menores índices de frustração) até ao estabelecimento de diversas estratégias tendentes ao aumento das receitas individuais. Estas estratégias podem passar por exemplo pela existência de uma segunda ocupação profissional, ou ainda pelo acesso ilegítimo a receitas extraordinárias.

Veremos adiante que em nosso entender a última das hipóteses apontadas parece perfilar-se como uma das principais molas impulsionadoras para as práticas do crime de Corrupção, como aliás também o será para todo o tipo de crimes que

---

<sup>1</sup> - O texto que aqui apresentamos corresponde a grande parte de um estudo que elaborámos no âmbito de um curso de Pós-Graduação em Criminologia (organizado pela Universidade Lusíada no ano lectivo de 2001/2002), ao qual atribuímos o título “A CORRUPÇÃO EM PORTUGAL”.

permitam, ou envolvam, o acesso a valores monetários e / ou a outros bens patrimoniais.

Em nosso entender esta não será porém a principal razão pela qual a corrupção está hoje na ordem do dia, mas mais e essencialmente porque os diversos meios de comunicação social têm noticiado, de forma muito permanente, todo um leque de situações (muitas delas apresentadas a partir de meras e vagas suspeitas) relacionadas com práticas desta natureza. Deve no entanto esclarecer-se que apesar de grande parte destas notícias surgirem na opinião pública como práticas de corrupção, na realidade e face à lei penal portuguesa, muitas delas correspondem efectivamente a factos enquadráveis noutros crimes distintos, como são exemplo o Peculato, a Participação Económica em Negócio, a Fraude na Obtenção de Subsídio, e até o Tráfico de Influências, todos eles pertencentes à família do Crime Económico, também conhecida por criminalidade de colarinho branco.

O texto aqui apresentado visa dar uma perspectiva da dimensão que a problemática da corrupção tem assumido em Portugal e um pouco por todo o mundo ocidental nesta viragem de milénio, fazendo-se a abordagem desta questão a partir da análise evolutiva do número de processos-crime registados em Portugal entre 1995 e 2000 por suspeitas da prática do crime de Corrupção. Julgamos importante referir desde já que os números encontrados podem não corresponder à dimensão eventualmente suscitada pela forma com são divulgadas as notícias referidas no parágrafo anterior, nomeadamente porque, como vimos, muitas delas são erradamente publicadas sob a capa de práticas de corrupção.

Tal como todos os crimes, também a corrupção afecta valores partilhados pelo todo social. Se, por exemplo, a penalização dos crimes contra a vida visa a salvaguarda da existência física de cada um de nós, e a dos crimes contra o património pretende a defesa da propriedade privada, a penalização da corrupção tem como objectivo a defesa e manutenção de alguns dos princípios basilares em que assenta a organização social que escolhemos para conviver. Se alguém por qualquer razão nos confrontasse com uma questão do género "*o que é a Corrupção?*", ou "*que valores são postos em causa pela Corrupção?*" certamente que a explicação que faríamos incluiria as noções de igualdade entre homens enquanto principio organizador e orientador de toda a acção de uma sociedade, e de factos pontuais que, uma vez praticados, colocam em causa esse principio de uma forma mais ou menos grave. Essa explicação poderia ser dada nos seguintes termos: "*para convivermos em comunidade estipulámos, por acreditarmos nessa ideia enquanto principio de coexistência social, considerarmo-nos todos iguais entre nós. Contudo alguns*

*(poucos) de nós pontualmente praticam actos que contrariam aquele princípio. Esses actos, por corromperem essa crença original, tendem a gerar desconfiança mútua entre os restantes indivíduos que integram a sociedade, podendo constituir-se assim numa espécie de pré-desagregação social”.*

Para o caso da sociedade portuguesa, que, à semelhança das sociedades que partilham os valores culturais ocidentais, se afirma democrática, verificamos que o nº1 do art.º 13º da respectiva Constituição da República elege o “*Princípio da Igualdade*”<sup>2</sup> como um dos pilares basilares (define-o como um direito fundamental) em que assenta toda a organização do Estado, atribuindo a todos os cidadãos a mesma dignidade social e igualdade perante as instituições. Consagra-se assim, na letra da lei fundamental de organização do Estado, o ideal de igualdade em que homens e mulheres dizem acreditar, e por isso elegeram como uma das regras de organização e funcionamento da sociedade em que vivem.

Esta mesma sociedade, por considerar que os actos de corrupção<sup>3</sup> desvirtuam aquele princípio e podem inclusivamente questionar o funcionamento coerente de toda a sociedade, tem entendido censurá-los de forma grave, enquadrando as respectivas sanções, para todos os que comprovadamente os pratiquem, no elenco das penas definidas pelo Código Penal Português<sup>4</sup>.

Mas se no campo dos valores filosóficos este tipo de práticas apresentam os riscos mencionados, no campo prático elas revelam-se actividades iminentemente económicas, resultando de acordos estabelecidos entre duas ou mais partes. Uma

---

<sup>2</sup> - O art.º 13º do Constituição da República Portuguesa refere textualmente o seguinte:

*Artigo 13º*

*(Princípio da igualdade)*

- 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*
- 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.*

<sup>3</sup> - Deve referir-se que em Portugal se considerava (até à publicação, em 28 de Novembro último, da Lei nº108/2001) que o crime de Corrupção apenas era praticado aquando da violação do princípio da igualdade no acesso aos serviços públicos, não se censurando práticas semelhantes que eventualmente pudessem ocorrer nas relações entre particulares. Com a publicação daquela lei instituiu-se, pela primeira vez em Portugal, a penalização da Corrupção, activa e passiva, para o sector privado, com o objectivo de defender uma sã e leal concorrência nas relações económicas entre privados. No entanto deve também acrescentar-se que decorridos dois anos sobre a publicação daquela lei não somos conhecedores da existência de qualquer processo-crime instaurado por suspeitas de práticas de corrupção no sector privado.

<sup>4</sup> - O Código Penal Português (actualizado pelo Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de Março), à semelhança dos Códigos Penais existentes em muitos países do mundo, define as práticas sociais que a sociedade

dessas partes (o funcionário de um qualquer serviço público a quem compete tomar decisões isentas, objectivas e em respeito pela lei) compromete-se a tomar uma decisão em determinado sentido a troco de uma contrapartida (mais conhecida por suborno e geralmente paga em dinheiro) que lhe é entregue pela outra parte (que fica beneficiada pela decisão em causa). Esta transacção beneficia ambas as partes, a primeira (conhecida por corruptor passivo) porque vê crescer as suas receitas, e a segunda (o corruptor activo) por ver as suas pretensões satisfeitas da forma que mais lhe convém (as mais das vezes estas pretensões contrariam a decisão que o caso em concreto exigiria).

Os artigos 372º a 374º do Código Penal Português definem os pressupostos típicos que uma vez praticados tornam uma acção passível de ser enquadrada numa das quatro possibilidades da prática do Crime de Corrupção. Da leitura daqueles artigos verificamos que em duas dessas possibilidades o suborno é praticado para contrariar a acção normal dos serviços do Estado (falamos da corrupção activa e passiva para acto ilícito) e a respectiva censura social é mais grave (a respectiva penalização prevê uma moldura penal maior) do que as restantes duas, que correspondem a práticas de suborno destinadas a acelerar (ou retardar) a normalidade dessa acção (falamos neste caso da corrupção activa e passiva para acto lícito).

Depois de termos assinalado sucintamente alguns dos factores que têm contribuído para que este fenómeno esteja como nunca no centro das atenções das sociedades ocidentais e de termos apontado os principais valores sociais contrariados por estas práticas, tentaremos no próximo capítulo verificar que o facto de a corrupção ser um dos temas que mais tem marcado o discurso da opinião pública actual não é significado de estarmos em presença de problemática social recente.

No terceiro capítulo abordaremos então a evolução dos números da corrupção entre os anos de 1995 e 2000, complementando-a com os resultados de alguns estudos realizados em Portugal acerca da forma como a nossa sociedade parece encarar este tipo de práticas.

No capítulo quarto faremos uma breve análise a algumas das medidas legislativas criadas desde os anos oitenta para tentar combater este fenómeno, propondo paralelamente algumas outras que em nosso entender poderiam aumentar ou dar maior eficácia a esse combate, nomeadamente num tempo em que o processo de globalização, com todas as inovações tecnológicas a ele associadas, está já a

---

Portuguesa mais repudia ou censura, estatuindo ao mesmo tempo os limites das penas (geralmente de prisão) que os tribunais devem aplicar a todos aqueles que comprovadamente praticarem tais actos.

trazer consigo acrescidas dificuldades a um combate eficaz a todas as formas de criminalidade organizada.

Por último e já no quinto capítulo finalizaremos o texto com uma breve alusão àquelas que nos parecem ser as principais conclusões conseguidas com a realização deste estudo.

## **2- CORRUPÇÃO - CRIME DA ACTUALIDADE NAS SOCIEDADES OCIDENTAIS**

A frequência e a forma como presentemente são noticiadas as pretensas situações de corrupção ocorridas em Portugal, as mais das vezes apresentadas sob a forma de “escândalos” portadores de grande falta de objectividade, podem gerar a perspectiva de estarmos perante um tipo de crime recente, correspondendo a práticas sociais novas e iniciadas com o desenvolvimento das sociedades modernas dos finais do séc. XX.

No entanto e à semelhança de muitas outras situações criminais, o facto de ser actualmente muito focado não é significado de se tratar de prática social nova ou sequer recente<sup>5</sup>. Bem pelo contrário, a prática de actos sociais que contrariam o princípio que se pretende salvaguardar com a penalização das práticas de corrupção pode afirmar-se sem grande erro remontar às origens das organizações humanas, porquanto em todas elas se conhecem por exemplo as mais variadas formas de traição política a troco de todo o tipo de recompensas.

Mas se este tipo de práticas sempre ocorreu em todas as sociedades, já a forma como cada uma lida com o fenómeno tem variado em função de um conjunto de valores interrelacionados, de entre os quais destacamos os princípios ético-filosóficos em que os respectivos indivíduos acreditam, os padrões de moralidade que partilham, a conjuntura política e o grau de desenvolvimento económico em que vivem.

---

<sup>5</sup> - Em Portugal o crime de Corrupção encontra-se previsto em todos os Códigos Penais, datando o primeiro de 10 de Dezembro de 1852, onde aquele crime era definido no artº318 sob o título “*peita, suborno e corrupção*”, com seguinte texto: “*Todo o empregado público, que cometer o crime de peita, suborno e corrupção, recebendo dádiva, ou presente - por si, ou por pessoa interposta com sua autorização, para fazer um acto das suas funções - se este acto for injusto e for executado, será punido com a pena de prisão maior temporária, e multa correspondente a um ano - se este acto porém não for executado, será condenado em suspensão de um a três anos e na mesma multa*”.

No entanto e como refere António Manuel Costa em “*Sobre o crime de Corrupção*” (pp. 14), esta não é a primeira referência à penalização destas práticas em Portugal, porquanto as Ordenações Filipinas previam já “*a proibição geral, dirigida a todos os funcionários, de aceitarem, para si, seus filhos ou pessoas debaixo do seu poder ou governança quaisquer peitas e serviços, independentemente de quem os oferecer*”.

Para o caso concreto do conjunto dos países do ocidente, em cujos grandes traços culturais tem sido pacífico enquadrar a cultura Portuguesa, podemos afirmar, sem correr grandes riscos de faltar à verdade, que a evolução das estruturas organizativas das respectivas sociedades nasceu e tem evoluído a partir dos ideais iluministas de liberdade, de auto-suficiência da razão humana e de igualdade entre os homens, que a nação francesa viu nascer entre os sécs. XVII e XVIII.

No entanto o desenvolvimento e aprofundamento daqueles princípios tem sido feito com alguns solavancos e por vezes até com recuos. Referimo-nos concretamente a todo o conjunto de regimes ditatoriais e totalitários que durante grande parte dos sécs. XIX e XX vigoraram nalguns dos países da Europa Mediterrânica e na Europa de Leste. No primeiro caso referimo-nos a países como a Alemanha; a Itália; a Espanha e Portugal, e no segundo caso a praticamente todos os países que integravam o bloco de Leste.

A manutenção daquelas políticas ditatoriais e totalitárias assentava na existência de serviços de censura, cuja função visava precisamente o controlo absoluto da informação socialmente relevante. Assim e sempre que as notícias pudessem constituir-se como “*escândalos*” que pudessem colocar em causa a imagem das principais figuras das classes socialmente dominantes, proibia a sua publicação, evitando assim que se constituíssem em potenciais focos de desagregação da ordem social, que era afinal condição para a manutenção do próprio sistema.

Com a queda daqueles regimes<sup>6</sup> todos os pressupostos se alteraram. As respectivas economias liberalizaram-se, abrindo-se aos mercados concorrenciais, tendo esta mudança acarretado consigo uma alteração mais ou menos profunda nas regras do jogo social.

É precisamente nesta questão da concorrência de mercados e nas regras do seu funcionamento que em nosso entender poderá residir a explicação, ou pelo menos parte dela, para o facto de a corrupção ser um dos temas criminais mais falados na actualidade. Se, como vimos, os serviços de censura serviam os regimes não democráticos para controlar a informação que colocasse em causa a imagem e a reputação das principais figuras do regime (e a manutenção do próprio sistema político), com a sua ausência, potenciada ainda pela existência de um mercado concorrencial também ao nível dos média, ter-se-á alterado completamente a filosofia da divulgação de informação. Se então as notícias eram controladas pelo poder político, presentemente são as regras de mercado a ditar as suas leis. Também neste

---

<sup>6</sup> - Recordemo-nos que Portugal foi o último dos países da Europa Mediterrânica a libertar-se do seu regime político ditatorial, o que ocorreu a 25 de Abril de 1974.

reino é necessário maximizar investimentos e procurar lucros. Julgamos que a concorrência jornalística num país pequeno e com poucos hábitos de leitura (como é o caso de Portugal) pode por vezes empurrar algum tipo de jornalismo para a tentação da notícia fácil e do escândalo social (por vezes construído sem grande fundamentação concreta e ao arrepio das regras deontológicas da actividade do jornalismo).

Ora um dos bons produtos que se tem “consumido” bem ao nível do mercado da informação tem sido a notícia “bombástica” reveladora de suspeições mais ou menos graves acerca da vida privada e até da actividade profissional de nomes e figuras destacadas da vida social portuguesa. Recordemos a título de exemplo o que se tem dito e escrito acerca da forma como o ex presidente do Sport Lisboa e Benfica geriu o clube quando dirigiu os seus destinos, ou o que se noticiou, quer em quantidade quer em qualidade, acerca de questões como as do ex deputado Duarte Lima, ou do célebre caso Melancia, e de tantos outros<sup>7</sup>.

Esta forma amplificada de divulgar factos e sobretudo nomes de pessoas, por vezes com notícias apoiadas unicamente em meras suspeições não confirmadas, durante períodos de tempo mais ou menos alargados, transformam esses factos em problemas nacionais, tornando-os muitas vezes em temas centrais e obrigatórios das conversas do dia-a-dia de toda uma sociedade, podendo inclusivamente gerar a “ilusão” de se estar perante problemática exclusiva dos tempos presentes, ou pelo menos nunca conhecida com a dimensão que agora parece apresentar.

Em nosso entender estamos agora a assistir à emergência da problemática suscitada por Edwin Sutherland, quando em 1939 apresentou ao mundo o conceito de “crime de colarinho branco”, ou crime dos “poderosos”. Explicava ele que este tipo de criminalidade era praticada essencialmente por indivíduos em posição social privilegiada para o acesso (e controlo) ilegítimo de bens financeiros, tendendo a sua acção a lesar o equilíbrio económico de toda a sociedade. No entanto e devido à forma como se encontravam estruturadas as sociedades dos finais do séc. XIX e princípios do séc. XX, estas práticas tendiam a ficar apenas no conhecimento dessas classes de maior estatuto social, sem que os indivíduos que a elas se dedicavam sofressem qualquer tipo de punição.

A explicação aqui apresentada poderá ajudar a perceber porque razão tem a problemática da corrupção assumido uma posição central nos discursos políticos

---

<sup>7</sup> - Escusado será referir que este fenómeno não ocorre somente em Portugal, existindo praticamente em todos os países do mundo ocidental, bastando-nos recordar, também a título de exemplo, os casos dos ex Presidentes dos Estado Unidos, da Alemanha, da França, etc.

acerca do combate à criminalidade, nomeadamente nos diversos países do ocidente. Obviamente que podemos sempre questionar-nos se este interesse em torno da questão da corrupção não corresponderá apenas a uma resposta inevitável que os poderes políticos acabam por se ver forçados a tomar face à forma e dimensão com que as notícias são divulgadas nos respectivos países. Nesta hipótese, na qual não acreditamos, teremos de nos perguntar necessariamente se apenas pretendem dar uma imagem de que tentam combater o problema, sabendo de antemão que ele tenderá a manter-se em benefício dos “*mais poderosos*”, ou se, na hipótese contrária, partindo dessas mesmas notícias se apercebem finalmente que algo possa estar efectivamente errado e tentam criar medidas efectivas e capazes de reduzir a dimensão do fenómeno. Em qualquer dos casos, não podemos deixar de acrescentar que esta tentativa de resposta ao problema surge em pleno processo de globalização da economia mundial, o que, por si só, altera, em muito, os pressupostos dessa resposta. Para lá da resolução do problema dentro das fronteiras de cada estado, há ainda que concertar estratégias (e vontades<sup>8</sup>) de toda a comunidade internacional no sentido de serem criadas barreiras à movimentação de capitais provenientes da actividade criminosa, nomeadamente na que se constitui para “*branquear*” as volumosas verbas resultantes deste e doutro tipo de actividades, e que cada vez vai sendo mais facilitada pelo crescente desenvolvimento das comunicações (nomeadamente das comunicações informáticas) que permitem em poucos minutos movimentar elevadas quantias monetárias entre países distintos, mesmo que se situem em continentes diferentes, sabendo-se depois que os desajustamentos entre as leis dos diversos países criam barreiras de tal forma grandes que as eventuais reconstruções desses percursos, em processos-crime, demoram (quando autorizadas) muitos e longos meses, situação que, já se vê, beneficia em toda a linha as estratégias dos criminosos que fazem vida deste tipo de práticas.

A propósito do esforço de conhecimento do problema da corrupção na sua dimensão planetária, mencionamos a existência de uma instituição não governamental integrada por diversos países (e que tem vindo a ganhar novos adeptos em cada ano) que estuda e tenta conhecer os índices de corrupção existentes em cada um dos países aderentes. Esta instituição<sup>9</sup> elabora anualmente e a partir de diversos

---

<sup>8</sup> - Em nosso entender é muito mais importante que as vontades dos estados estejam efectivamente sintonizadas em torno do combate eficaz desta problemática, do que unicamente na criação de estratégias que, a pretexto de quererem resolver o problema, apenas se limitam a alterar barreiras legais que em si mesmas continuam a tornar difícil a detecção e demonstração destas práticas.

<sup>9</sup> - A Transparency International (T.I.) é uma Organização Não Governamental (O.N.G.) de que Portugal faz parte e que está sediada em Berlim.

indicadores da economia de cada país, uma listagem dos índices de corrupção dos diversos países aderentes. Da leitura de tais listagens, que pode ser efectuada através do site [www.transparency.org](http://www.transparency.org), pode verificar-se que os países que as integram se encontram listados de acordo com crescentes índices de Corrupção e que neste contexto Portugal se tem mantido sensivelmente numa mesma posição relativa, ocupando posições compreendidas entre o 20º e o 25º lugar. Destacamos também o facto de as posições de topo (com menores índices de Corrupção) tenderem a estar ocupadas por países desenvolvidos, nomeadamente do Norte da Europa, encontrando-se o polo oposto (com maiores índices de Corrupção) ocupado por países com níveis de desenvolvimento económico, social e cultural muito débeis, como são o caso de diversos países africanos, asiáticos e sul americanos.

De qualquer forma e voltando novamente ao esforço que os Estados parecem querer desenvolver em torno do combate à corrupção, afigura-se-nos que qualquer estratégia passará naturalmente pela identificação das conjunturas típicas que possam estar na génese e no desenvolvimento do fenómeno. Susan Rose-Ackerman, autora que se tem dedicado ao estudo desta problemática, é clara ao afirmar (no texto "*Corrupção e poder*") não haver uma resposta única e simples que deva ser adoptada por todos os Estados, na medida em que os princípios filosóficos de estruturação do funcionamento de cada um deles (em que assentam as respectivas leis fundamentais), por se apresentarem mais ou menos distintos, conduzem necessariamente a diferentes perspectivas sobre o fenómeno e sobre as condutas que possam ou não ser censuradas. No entanto e apesar destes desfasamentos, que podemos apelidar de desfasamentos de génese cultural, a autora não deixa de identificar quatro situações típicas deste fenómeno, que em seu e nosso entender parecem ser comuns à generalidade dos Estados.

Refere-se por um lado às situações que envolvem altos funcionários do aparelho do Estado e responsáveis por grandes empresas nacionais ou multinacionais, que podemos apelidar de grande corrupção (quer pelos montantes envolvidos nesta práticas, quer também pela posição social dos intervenientes), que é distinta da corrupção endémica, também conhecida por pequena corrupção, que deriva do poder discricionário dos funcionários que desenvolvem a sua actividade profissional em serviços do Estado com actividades rotineiras (como por exemplo a cobrança de impostos; a fiscalização de obras; a concessão de licenças; etc.). Por outro lado e dentro de cada um dos dois níveis referidos, consideramos ainda a possibilidade de os pagamentos de luvas conduzirem a decisões contrárias aos interesses do Estado (a que corresponde o crime de corrupção para acto ilícito), ou

então de servirem unicamente para acelerar (ou retardar) as decisões que normalmente seriam tomadas pelos serviços (a que corresponde a crime de corrupção para acto lícito).

### 3 - OS NÚMEROS DA CORRUPÇÃO EM PORTUGAL

#### 3.1 – Advertência Prévia

Vimos já que a elaboração do presente texto, nomeadamente do capítulo que agora se inicia, visa dar a conhecer a evolução do número de casos de corrupção conhecidos e tratados pelas instâncias da Justiça Portuguesa nos últimos anos do Séc. XX, mais concretamente entre 1995 e 2000. Porém e antes de apresentarmos os números disponíveis acerca do fenómeno, julgamos pertinente fazer uma chamada de atenção para que se não olhe para eles de uma forma “*simplista*” ou “*pura*”, mas com algumas reservas. Não queremos com isto dizer que eles estejam incorrectos, facto que na realidade não acontece porquanto, como se referiu, estes números correspondem verdadeiramente às situações que, sob as mais diversas formas e no período considerado, chegaram ao conhecimento das instâncias judiciais portuguesas.

Esta “*reserva*” coloca-se-nos fundamentalmente pelo facto de este ser um tipo de crime que pela sua estrutura e dinâmica se enquadra no conjunto de crimes habitualmente conhecidos como “*crimes sem vítima*”, designação que lhe é atribuída por ambas as partes envolvidas retirarem dividendos da prática do facto. O corruptor activo (o que corrompe) porque vê a sua pretensão para com os serviços administrativos da Estado mais facilitada, e o corruptor passivo (o funcionário que é corrompido) porque vê o resultado material da sua actividade profissional acrescido com remunerações extras e / ou com bens materiais de valor mais ou menos elevado.

Se nos casos dos “*crimes com vítima*”<sup>10</sup> Portugal parece registar baixas taxas de participação às autoridades (em termos médios os estudos realizados apontam

---

<sup>10</sup> - Esta divisão dos crimes em dois grandes grupos, os que produzem vítimas e os que não as produzem, tende a ser essencialmente uma forma prática de dividir o fenómeno criminal em duas grandes famílias. Efectivamente parece-nos indiscutível que todos os crimes produzem vítimas, pois em última instância a prática de um qualquer crime afecta sempre a harmonia do todo social. De qualquer forma e por ser mais cómodo o tratamento sob esta divisão, acaba por ser usual definir o grupo dos “*crimes com vítima*” como o conjunto de crimes cuja prática permite individualizar alguém como tendo ficado mais vitimizado do que o todo social. Neste grupo encontramos a maioria dos crimes que conhecemos, como por exemplo os crimes contra a vida, contra a integridade física, contra a propriedade, contra a honra, etc. No segundo grupo, no dos “*crimes sem vítima*”, encontramos os crimes cuja acção não permite uma individualização de vítimas, restando apenas a já referida fragilização da harmonia do todo social. É neste grupo que é usual integrar o crime de Corrupção, uma vez que a sua prática beneficia ambas as partes envolvidas e vitimiza toda a restante sociedade, por desvirtuar o principio da igualdade de tratamento em que todos dizemos acreditar.

para taxas de denúncia de cerca de 30% das situações ocorridas<sup>11</sup>), parece-nos relativamente fácil de aceitar a possibilidade (que julgamos francamente real) de esse número de situações não denunciadas (geralmente conhecido por “*cifras negras*”) poder ser superior nos casos do crime de Corrupção, em que, como vimos, os intervenientes, por serem ambos beneficiados com a sua prática, dificilmente encontrarão em si motivos para se auto denunciarem. Mais adiante teremos oportunidade de verificar em pormenor, a partir de estudos realizados por Boaventura Sousa Santos, que cerca de 90% dos Portugueses que são convidados ao suborno não efectuam qualquer denuncia dessas situações.

### 3.2 – A dimensão conhecida do fenómeno

Vejamos então quais os números conhecidos que o crime de Corrupção apresentou em Portugal no período de tempo compreendido entre os anos de 1995 e 2000.

QUADRO 1: PROCESSOS DE CORRUPÇÃO REGISTRADOS									
ANOS	PELA P.J.	(%)	PELA P.S.P.	(%)	PELA G.N.R.	(%)	PELA B.F.	(%)	TOTAL
1995	158	(91,3%)	2	(1,2%)	13	(7,5%)	0	(0,0%)	173
1996	151	(87,3%)	6	(3,5%)	13	(7,5%)	3	(1,7%)	173
1997	141	(92,8%)	0	(0,0%)	10	(6,6%)	1	(0,7%)	152
1998	401	(96,4%)	3	(0,7%)	12	(2,9%)	0	(0,0%)	416
1999	343	(97,2%)	1	(0,3%)	9	(2,5%)	0	(0,0%)	353
2000	82	(91,1%)	0	(0,0%)	8	(8,9%)	0	(0,0%)	90
<b>MÉDIA</b>	<b>213</b>	<b>(92,7%)</b>	<b>2</b>	<b>(0,9%)</b>	<b>11</b>	<b>(6,0%)</b>	<b>1</b>	<b>(0,4%)</b>	<b>226</b>

Fonte: Estatísticas anuais do Ministério da Justiça

No intervalo de tempo considerado foram anualmente iniciados uma média de 226 processos-crime por suspeita de práticas de corrupção, sendo que 213 desses processos (92,7% do total) foram registados pelos serviços da Polícia Judiciária (P.J.), o que demonstra que, de acordo com a própria lei orgânica desta instituição<sup>12</sup>, este

<sup>11</sup> - Nos três Inquéritos de Vitimização realizados em Portugal pelo Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça (GEPMJ) nos anos de 1989, 1992 e 1994, perguntou-se aos inquiridos se num determinado período de tempo haviam sido vítimas de algum tipo de crime contra o seu património (como por exemplo roubo e furto em residência ou em veículo), ou contra a sua integridade física (ofensas corporais), ou mesmo contra o seu bom nome (injúrias), e, de entre as que responderam afirmativamente, apenas 28% (portanto cerca de 1 em cada 3 vítimas) disseram ter denunciado a situação às autoridades.

<sup>12</sup> - No período temporal em análise, a lei orgânica da P.J. encontrava-se definida pelo Decreto-Lei n.º295-A/90 de 21 de Setembro. O texto do n.º1 do art.º 4º daquele diploma referia o seguinte:

“*Presume-se deferida à Polícia Judiciária em todo o território, a competência exclusiva para a investigação dos seguintes crimes:*

a) ....;

Orgão de Polícia Criminal (O.P.C.<sup>13</sup>) foi, de entre todos, o que mais vezes foi chamado pelos serviços do Ministério Público (M.P.) a desenvolver a necessária actividade de investigação criminal. Os restantes 7,3% de processos foram investigados pelos O.P.C.s Polícia de Segurança Pública (P.S.P.), que registou uma média de 0,9%, Guarda Nacional Republicana (G.N.R.), com uma média de 6,0% dos processos, e Brigada Fiscal (B.F.), que registou o valor médio restante de 0,4%.

Deste quadro de dados é possível verificar que os anos de 1998 e 1999 registaram um acréscimo muito significativo no número de processos iniciados (416 e 353 respectivamente). Na tentativa de explicar este súbito acréscimo, procedemos à consulta dos relatórios anuais elaborados pelos serviços da P.J. para aqueles anos, e, da sua leitura, foi possível verificar que este facto não corresponde a uma qualquer e súbita vontade em denunciar situações de corrupção, mas antes, e por se ter considerado a melhor estratégia para a investigação de todas as situações em causa, ao desdobramento e individualização, em diversos processos-crime autónomos, da denúncia das alegadas situações de corrupção na relação profissional existente entre os médicos e os laboratórios de produtos farmacêuticos.

Desta forma e em face da explicação encontrada, o que constatamos é que se a estratégia de investigação desta questão não tivesse sido tomada no sentido mencionado, a média de processos iniciados anualmente por suspeitas da prática do crime de Corrupção teria sido menor.

Se nos é permitido fazer uma leitura do número de processos-crime iniciados naquele intervalo de tempo, sempre afirmamos, como aliás já deixámos antever anteriormente, que o valor médio de 226 novos processos iniciados em cada ano por suspeitas da prática de corrupção nos parece de curta dimensão face ao que supostamente terá sido a realidade deste fenómeno<sup>14</sup>.

- 
- b) .....
  - c) .....
  - d) *Corrupção*;
  - e) .....
  - etc.”

Actualmente e desde meados de 2000 o funcionamento dos serviços da P.J. passou a estar regulamentado pelo Decreto-Lei n.º275-A/2000, cujo texto, no artº5 alínea s), continua a confiar a esta instituição policial a competência específica para a investigação deste crime.

<sup>13</sup> - Um Orgão de Polícia Criminal (O.P.C.) é, de acordo com a lei processual penal portuguesa, toda a entidade e agente policial a quem caiba desenvolver quaisquer actos de investigação criminal no âmbito de um qualquer processo-crime.

<sup>14</sup> - Os dados apresentados referem-se até ao ano 2000. No entanto e porque que de então para cá a dimensão daquele número não se tem alterado (as estatísticas dos serviços de justiça revelam-nos que em 2001 foram registados 102 novos processos-crime e em 2002 esse número foi de 121), julgamos poder afirmar que a sintomatologia aqui apresentada acerca do fenómeno da Corrupção em Portugal continua perfeitamente actual.

Esta perspectiva (céptica, é certo, mas muito provavelmente realista) resulta também da associação daquele número médio com o inimaginável número de contactos ocorridos durante um ano entre os cidadãos e todos os serviços públicos nacionais (podemos considerar este inimaginável número como o universo das oportunidades da prática deste crime). No entanto, com esta associação de números, que assumimos totalmente nossa, não desejamos (até porque essa não é a nossa perspectiva da realidade) criar ou transmitir a ideia de que todos os relacionamentos entre utentes e serviços públicos tendam a ser corruptos, ou sequer que a maioria dos funcionários possam ser Corruptos ou Corruptíveis. Temos, isso sim, a noção de que as situações de corrupção ou de tentativa de corrupção possam ser em número francamente superior ao conhecido.

Mas se os processos iniciados em cada ano apresentam as características descritas, que dizer do número dos que acabam acusados, ou seja do número de processos cujas respectivas investigações permitiram a recolha de provas ou de indícios suficientemente fortes para submeter alguém a julgamento.

**QUADRO 2: RELAÇÃO PROCESSOS REGISTRADOS / PROCESSOS ACUSADOS**

<b>ANOS</b>	<b>PROCESSOS REGISTRADOS</b>	<b>PROCESSOS ACUSADOS</b>	<b>(%)</b>
<b>1995</b>	173	40	(23,1%)
<b>1996</b>	173	27	(15,6%)
<b>1997</b>	152	52	(34,2%)
<b>1998</b>	416	40	(9,6%)
<b>1999</b>	353	32	(9,1%)
<b>2000</b>	90	46	(51,1%)
<b>MÉDIA</b>	<b>226</b>	<b>40</b>	<b>(17,5%)</b>

Fonte: Estatísticas anuais do Ministério da Justiça

De acordo com o quadro anterior, verificamos que em média dos 226 processos-crime iniciados em cada ano, apenas 40 (ou seja 17,5%) acabaram acusados. Significam estes números que de cada cem processos iniciados, apenas em cerca de dezassete foi possível a recolha de provas suficientemente fortes para sujeitar os respectivos suspeitos (arguidos<sup>15</sup>) a uma acusação em tribunal.

Acrescente-se que os dados disponíveis não nos permitem conhecer as taxas de acusação a partir da instituição policial que realizou as investigações. No entanto e partindo dos valores expressos no quadro 1, parece-nos óbvio que a P.J. poderá ter

<sup>15</sup> - O Código de Processo Penal Português (Decreto-Lei n.º78/87 de 17 de Fevereiro) define as regras a que deve obedecer a actividade de investigação criminal na recolha das provas demonstrativas da prática de qualquer crime. Uma dessas regras obriga a que a todo o suspeito da prática de um crime seja atribuída a designação de arguido, conferindo-lhe, ao mesmo tempo, um conjunto de direitos e deveres especiais,

sido o O.P.C. que mais processos tenha terminado com provas recolhidas capazes de sustentar uma acusação.

Vejamos seguidamente o número e algumas das características dos arguidos que a investigação dos processos referidos no quadro 1 permitiu identificar.

<b>QUADRO 3: NÚMERO DE ARGUIDOS IDENTIFICADOS E DETIDOS</b>						
<b>ANOS</b>	<b>TOTAL DE ARGUIDOS</b>	<b>MASC (%)</b>	<b>FEM (%)</b>	<b>DETIDOS (%)</b>		
<b>1995</b>	168	154 (91,7%)	14 (8,3%)	13 (7,7%)		
<b>1996</b>	147	136 (92,5%)	11 (7,5%)	11 (7,5%)		
<b>1997</b>	116	103 (88,8%)	13 (11,2%)	9 (7,8%)		
<b>1998</b>	386	317 (82,1%)	69 (17,9%)	15 (3,9%)		
<b>1999</b>	344	262 (76,2%)	82 (23,8%)	7 (2,0%)		
<b>2000</b>	748	619 (82,8%)	129 (17,2%)	0 (0,0%)		
<b>MÉDIA</b>	<b>318</b>	<b>265 (85,7%)</b>	<b>53 (14,3%)</b>	<b>9 (2,8%)</b>		

Fonte: Estatísticas anuais do Ministério da Justiça

Em termos médios, os 226 novos processos-crime instaurados em cada ano por suspeitas da prática do crime de Corrupção, permitiram identificar 318 arguidos, grande parte dos quais (86%) do sexo masculino. Contudo e apesar dos valores médios apresentados, não queríamos deixar de registar duas tendências. A primeira prende-se com o gradual aumento dos valores percentuais de arguidos do sexo feminino, e a segunda com uma diminuição gradual das taxas de arguidos detidos durante as investigações (este número de arguidos detidos comporta as detenções efectuadas em flagrante delito e também as efectuadas fora de flagrante delito).

Antes ainda de olharmos para os arguidos identificados por cada um dos O.P.C.s que tiveram a seu cargo investigações de corrupção naquele período (já mencionados no quadro 1), não queremos deixar de verificar os valores médios de arguidos identificados em cada um dos processos iniciados.

<b>QUADRO 4: TAXA DE ARGUIDOS POR PROCESSO</b>			
<b>ANOS</b>	<b>TOTAL PROCESSOS</b>	<b>TOTAL ARGUIDOS</b>	<b>ARGUIDOS POR PROCESSO</b>
<b>1995</b>	173	168	1,0
<b>1996</b>	173	147	0,8
<b>1997</b>	152	116	0,8
<b>1998</b>	416	386	0,9
<b>1999</b>	353	344	1,0
<b>2000</b>	90	748	8,3
<b>MÉDIA</b>	<b>226</b>	<b>318</b>	<b>1,4</b>

Fonte: Estatísticas anuais do Ministério da Justiça

que se definem nos art.ºs 1º, 58º e 59º. Assim e para efeitos deste estudo consideramos que os termos suspeito e arguido representam uma mesma realidade.

O quadro 4 mostra-nos que em média foram identificados pouco mais do que um arguido (1,4) por cada processo-crime instaurado. Se, como vimos, a prática deste crime pressupõe necessariamente a existência de duas partes (o corruptor activo e o corruptor passivo), seria esperável que o resultado encontrado fosse pelo menos de dois arguidos por cada processo. A explicação para o diferencial verificado (que é flagrante entre os anos de 1995 e 1999) passará certamente pela existência de um número considerável de processos que não conduzem à identificação de qualquer arguido.

Acrescente-se que a informação contida neste quadro 4 deverá ser lida apenas na globalidade dos anos em apreço, porquanto a leitura da relação processos iniciados / arguidos por processo em cada um dos anos não deve ser considerada como muito válida, pois muitas vezes um processo é iniciado num determinado ano e as respectivas investigações apenas conduzem à identificação de suspeitos (e respectiva constituição como arguidos) em anos posteriores. No quadro em apreço este facto parece tornar-se evidente na discrepância de valores do ano 2000 para os anos anteriores, parecendo que repentinamente os processos passaram a permitir a identificação de mais de oito arguidos em cada um deles. Esta situação não será também alheia à estratégia já mencionada da forma como foi delineada a investigação do caso do relacionamento dos médicos com os laboratórios de produtos farmacêuticos, que foi responsável por um aumento significativo do número de processos iniciados durante os anos de 1998 e 1999 e que apenas terá permitido a identificação do grosso dos arguidos precisamente já durante o ano 2000.

Façamos então agora a análise mais pormenorizada aos arguidos identificados por cada um dos O.P.C.s que no mesmo período tiveram contacto com a investigação dos processos por suspeitas da prática deste crime.

**QUADRO 5: PERFIL DOS ARGUIDOS IDENTIFICADOS PELA P.J.**

ANOS	TOTAL DE ARGUIDOS	MASC (%)	FEM (%)	DETIDOS (%)
<b>1995</b>	152	139 (91,4%)	13 (8,6%)	3 (2,0%)
<b>1996</b>	123	112 (91,1%)	11 (8,9%)	2 (1,6%)
<b>1997</b>	105	92 (87,6%)	13 (12,4%)	2 (1,9%)
<b>1998</b>	371	302 (81,4%)	69 (18,6%)	4 (1,1%)
<b>1999</b>	335	254 (75,8%)	81 (24,2%)	0 (0,0%)
<b>2000</b>	741	612 (82,6%)	129 (17,4%)	0 (0,0%)
<b>MÉDIA</b>	<b>305</b>	<b>252 (85,0%)</b>	<b>53 (15,0%)</b>	<b>2 (0,7%)</b>

Fonte: Estatísticas anuais do Ministério da Justiça

Da leitura do quadro anterior e em concordância com os dados constantes do quadro 1, importa referir o facto de ter sido a P.J. o O.P.C. que maior número de processos por suspeitas de corrupção registou e que mais arguidos identificou (dos 318 arguidos em média identificados em cada ano – número resultante dos quadros 3 e 4 -, a P.J. procedeu à identificação de 305, o que corresponde a cerca de 96% do total).

**QUADRO 6: PERFIL DE TODOS OS ARGUIDOS IDENTIFICADOS PELA P.S.P.**

ANOS	TOTAL DE ARGUIDOS	MASC	(%)	FEM	(%)	DETIDOS	(%)
1995	1	1	(100,0%)	0	(0,0%)	1	(100,0%)
1996	8	8	(100,0%)	0	(0,0%)	6	(75,0%)
1997	0	0	-	0	-	0	-
1998	3	3	(100,0%)	0	(0,0%)	1	(33,3%)
1999	1	0	(0,0%)	1	(100,0%)	0	(0,0%)
2000	0	0	-	0	-	0	-
<b>MÉDIA</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>(75,0%)</b>	<b>0</b>	<b>(25,0%)</b>	<b>1</b>	<b>(52,1%)</b>

Fonte: Estatísticas anuais do Ministério da Justiça

**QUADRO 7: PERFIL DE TODOS OS ARGUIDOS IDENTIFICADOS PELA G.N.R.**

ANOS	TOTAL DE ARGUIDOS	MASC	(%)	FEM	(%)	DETIDOS	(%)
1995	15	14	(93,3%)	1	(6,7%)	9	(60,0%)
1996	13	13	(100,0%)	0	(0,0%)	0	(0,0%)
1997	10	10	(100,0%)	0	(0,0%)	6	(60,0%)
1998	12	12	(100,0%)	0	(0,0%)	10	(83,0%)
1999	8	8	(100,0%)	0	(0,0%)	7	(88,0%)
2000	7	7	(100,0%)	0	(0,0%)	0	(0,0%)
<b>MÉDIA</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>(98,9%)</b>	<b>0</b>	<b>(1,1%)</b>	<b>5</b>	<b>(45,0%)</b>

Fonte: Estatísticas anuais do Ministério da Justiça

**QUADRO 8: PERFIL DE TODOS OS ARGUIDOS IDENTIFICADOS PELA B.F.**

ANOS	TOTAL DE ARGUIDOS	MASC	(%)	FEM	(%)	DETIDOS	(%)
1995	0	0	-	0	-	0	-
1996	3	3	(100,0%)	0	(0,0%)	3	(100,0%)
1997	1	1	(100,0%)	0	(0,0%)	1	(100,0%)
1998	0	0	-	0	-	0	-
1999	0	0	-	0	-	0	-
2000	0	0	-	0	-	0	-
<b>MÉDIA</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>(100,0%)</b>	<b>0</b>	<b>(0,0%)</b>	<b>1</b>	<b>(100,0%)</b>

Fonte: Estatísticas anuais do Ministério da Justiça

Relativamente ao número de arguidos identificados pelos restantes O.P.C.s, cujos resultados se apresentam nos quadros 6, 7 e 8, há a destacar o número

considerável de arguidos detidos durante as investigações. Porém e como o conjunto de todas estas polícias apenas teve contacto com pouco mais de 7% da totalidade dos processos (facto que como vimos resulta da própria competência orgânica de cada polícia em matéria de atribuições de investigação criminal) julgamos que este número de detidos realizado por elas pode muito provavelmente resultar de situações em que o conhecimento dos factos e a necessidade de responder cabalmente a eles (nomeadamente com a realização de detenções em situação de flagrante delito) possam não ter permitido a comunicação atempada à P.J., entidade que, como vimos, detém a competência exclusiva para a investigação deste crime.

<b>QUADRO 9: ARGUIDOS IDENTIFICADOS, ACUSADOS E CONDENADOS</b>					
<b>ANOS</b>	<b>NÚMERO DE ARGUIDOS</b>				
	<b>IDENTIFICADOS</b>	<b>ACUSADOS</b>	<b>(%)</b>	<b>CONDENADOS</b>	<b>(%)</b>
<b>1995</b>	168	47	(28,0%)	32	(19,0%)
<b>1996</b>	147	41	(27,9%)	26	(17,7%)
<b>1997</b>	116	67	(57,8%)	46	(39,7%)
<b>1998</b>	386	50	(13,0%)	33	(8,5%)
<b>1999</b>	344	43	(12,5%)	24	(7,0%)
<b>2000</b>	748	62	(8,3%)	43	(5,7%)
<b>MÉDIA</b>	<b>318</b>	<b>52</b>	<b>(16,4%)</b>	<b>34</b>	<b>(10,7%)</b>

Fonte: Estatísticas anuais do Ministério da Justiça

Olhando agora para o número de arguidos acusados e de arguidos condenados (em complemento dos dados apresentados já no quadro 2), o quadro 9 diz-nos, em valores médios, que por cada cem arguidos identificados, dezasseis foram acusados, e, destes, onze acabaram condenados. Em nosso entender estes números permitem-nos afirmar, de forma mais ou menos correcta, que quando as investigações realizadas no âmbito de cada processo-crime permitem a recolha de provas da prática do crime (apenas em cerca de 17,5% dos processos se verifica este facto, como vimos no quadro 2), então essas mesmas provas tendem a ter um carácter suficientemente forte e inequívoco que acabam por justificar a condenação de grande parte dos respectivos arguidos<sup>16</sup>.

<sup>16</sup> - Para os menos conhecedores do curso normal que um qualquer processo-crime tem de percorrer no sistema judicial português, apresentamos seguidamente, num esboço simples e fácil de se perceber, os principais passos que em abstracto esse caminho pode tomar.

A abertura ou o início de todo o processo-crime resulta geralmente da apresentação de uma denúncia. Numa primeira fase, em que o processo se diz na fase de Inquérito, procede-se à realização das investigações, que o Ministério Público (M.P.), entidade responsável pela condução do processo nesta fase, delega geralmente no O.P.C. que tenha competência para as realizar. As investigações são realizadas com o objectivo de comprovar a ocorrência dos factos denunciados e, em caso positivo, de reunir as

### 3.3 – Caracterização dos processos de Corrupção

Na tentativa de encontrar e conhecer um eventual padrão tipo dos processos-crime por suspeitas da prática de corrupção instaurados no período em análise, recorreremos aos registos próprios da Secção Central de Investigação de Actividades de Corrupção (SCIAC) da P.J., que foi, no referido período, responsável pela investigação de 30,5% de todos os processos de corrupção tratados por este O.P.C., como se pode verificar dos dados constantes do quadro seguinte.

Consideramos estes registos minimamente válidos para permitir definir uma amostragem do que tenham sido os processos de corrupção iniciados nos anos em apreço, na medida em que, por um lado, como vimos no quadro 1, a P.J. procedeu à investigação da quase totalidade dos processos instaurados por suspeitas da prática deste crime (92,7% de todos os processos), e, por outro lado, a SCIAC procedeu à investigação de um terço (30,5%) desses mesmos processos.

Para lá dos números, haverá ainda a considerar que, tendo a SCIAC competências para proceder à investigação deste crime em todo o território nacional, encontramos nestes registos processos de comarcas de todas as regiões de Portugal, facto que em nosso entender permite também caracterizar esta amostra de uma forma geograficamente homogénea.

Considerando assim a amostra minimamente fidedigna, por representar cerca de um terço do total dos processos-crime por suspeitas de corrupção conhecidas em todo o território português, vejamos seguidamente um pouco melhor as características que tais processos apresentaram entre 1995 e 2000.

---

provas que permitam identificar os respectivos suspeitos, que, como já vimos, assumem o papel de arguidos.

No final das investigações, o M.P. procede à avaliação das provas que a investigação permitiu recolher e toma uma de três decisões possíveis:

- se as provas demonstram não ter ocorrido o crime denunciado, procede ao arquivamento (encerramento) do processo;
- se as provas demonstram a ocorrência do crime, mas não permitem a identificação de suspeitos, ou, havendo suspeitos, não permitem ligar de forma consistente a sua actuação à autoria do crime, ordena que o processo aguarde o prazo legal de prescrição. Durante o curso deste prazo pode (e deve) proceder à reabertura do processo sempre que forem conhecidas novas provas;
- finalmente, se as provas recolhidas mostram, de forma consistente, que o crime ocorreu e que os suspeitos (feitos arguidos) o praticaram, procede à respectiva acusação.

Nesta última hipótese, os processos deixam de estar na fase de Inquérito para passarem à fase de Julgamento, que é realizada na sala de audiências do tribunal, local onde, agora já sob a direcção dos Juizes, a prova tem de ser novamente reproduzida na totalidade. Se esta reprodução da prova criar nos Juizes a convicção de que os arguidos praticaram os actos criminosos que levaram à sua acusação, procedem à sua condenação, aplicando-lhes a pena prevista no Código Penal para a punição desse mesmo crime.

**QUADRO 10: PROCESSOS DE CORRUPÇÃO NA SCIAM**

<b>ANOS</b>	<b>NA P.J.</b>	<b>NA SCIAM</b>	<b>(%)</b>
<b>1995</b>	158	72	(45,6%)
<b>1996</b>	151	60	(39,7%)
<b>1997</b>	141	54	(38,3%)
<b>1998</b>	401	64	(16,0%)
<b>1999</b>	343	81	(23,6%)
<b>2000</b>	82	61	(74,4%)
<b>MÉDIA</b>	<b>213</b>	<b>65</b>	<b>(30,5%)</b>

Fonte: Registos de Processos na SCIAM

O quadro 10 permite-nos confirmar o que se disse anteriormente quanto ao facto de os serviços da SCIAM terem procedido às investigações de cerca de 30% de todos os processos instaurados por suspeitas da prática do crime de Corrupção tratados pela P.J.

**QUADRO 11: PROCESSOS DE CORRUPÇÃO COM PROPOSTA DE ACUSAÇÃO PELA SCIAM**

<b>ANOS</b>	<b>TOTAL PROCESSOS ACUSADOS</b>	<b>PROCESSOS COM PROPOSTA DE ACUSAÇÃO PELA SCIAM</b>	<b>(%)</b>
<b>1995</b>	40	16	(40,0%)
<b>1996</b>	27	14	(51,9%)
<b>1997</b>	52	11	(21,2%)
<b>1998</b>	40	11	(27,5%)
<b>1999</b>	32	16	(50,0%)
<b>2000</b>	46	13	(28,3%)
<b>MÉDIA</b>	<b>40</b>	<b>14</b>	<b>(34,2%)</b>

Fonte: Registos de Processos na SCIAM

Este quadro permite-nos verificar que o número médio de processos investigados pela SCIAM que conduziram a propostas de acusação corresponde a 34% do total dos processos que foram efectivamente acusados no mesmo período, ou seja, que um de cada três processos acusados foram investigados por este departamento da P.J. Julgamos que também este dado nos pode ajudar a certificar a escolha da nossa amostra porque nos permite constatar que o departamento que investigou cerca de um terço dos processos instaurados pelo crime de Corrupção foi responsável por cerca de um terço dos processos que conduziram a acusações por práticas deste mesmo crime.

**QUADRO 12: PROCESSOS DE CORRUPÇÃO DA SCIAM POR DENUNCIA AO M.P. E POR DENÚNCIA À P.J.**

ANOS	PROCESSOS NA SCIAM	POR DENUNCIA DIRECTA AO M.P.	%	POR DENUNCIA DIRECTA À P.J.	%
1995	72	25	34,7%	47	65,3%
1996	60	13	21,7%	47	78,3%
1997	54	14	25,9%	40	74,1%
1998	64	6	9,4%	58	90,6%
1999	81	7	8,6%	74	91,4%
2000	61	8	13,1%	53	86,9%
<b>MÉDIA</b>	<b>65</b>	<b>12</b>	<b>18,6%</b>	<b>53</b>	<b>81,4%</b>

Fonte: Registos de Processos na SCIAM

Quanto ao número de processos resultantes de denúncias efectuadas directamente aos serviços do M.P. e ao número de processos resultantes de denúncias efectuadas directamente aos serviços da P.J. (Quadro 12), verificamos que a grande maioria (81,4%) dos processos instaurados resultou de denúncias efectuadas directamente à P.J., e que apenas 18,6% dos processos resultaram de factos denunciados aos serviços do M.P. Este dado, que se complementa com a informação do quadro seguinte, permite-nos reconhecer claramente que as pessoas parecem tender a procurar a P.J. para transmitir os factos de que têm conhecimento.

O quadro seguinte permite-nos identificar quem foram os principais participantes das situações denunciadas directamente à P.J., apresentando as taxas de denúncia de cada uma dessas fontes em cada ano.

**QUADRO 13: PRINCIPAIS DENUNCIANTES À P.J.**

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	MÉDIA
<b>Particulares Identificados</b>	27,7%	25,5%	17,5%	24,1%	23,0%	52,8%	<b>28,4%</b>
<b>Anónimos</b>	4,3%	17,0%	30,0%	5,2%	18,9%	20,8%	<b>16,0%</b>
<b>Informações Recolhidas pela PJ</b>	14,9%	6,4%	2,5%	24,1%	31,1%	5,7%	<b>14,1%</b>
<b>Câmaras Municipais</b>	19,1%	10,6%	7,5%	8,6%	2,7%	0,0%	<b>8,1%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>66,0%</b>	<b>59,6%</b>	<b>57,5%</b>	<b>62,1%</b>	<b>75,7%</b>	<b>79,2%</b>	<b>66,7%</b>

Fonte: Registos de Processos na SCIAM

Este quadro 13 mostra-nos que quatro fontes foram em média responsáveis por 66,7% de todas as denúncias de corrupção que entre 1995 e 2000 chegaram ao conhecimento da P.J.. As restantes denúncias (cerca de 33,7%) tiveram origens nos mais diversos tipos de denunciadores, nomeadamente em serviços públicos dispersos, não permitindo por isso qualquer tipo de agrupamento (esta é a razão pela qual não encontramos neste quadro os denunciadores dos restantes processos).

Os dados apresentados revelam que o maior conjunto de denúncias foi efectuado por pessoas que se identificaram, seguindo-se depois o conjunto das denúncias daqueles que se refugiaram no anonimato, e, em terceiro lugar, o grupo de processos que resultam de todo um trabalho de recolha e análise de informações que é efectuado pelos serviços da própria P.J.<sup>17</sup>, surgindo ainda em quarta posição o conjunto das denúncias apresentadas pelos serviços das diversas Câmaras Municipais<sup>18</sup> existentes no país.

Vejamos ainda as principais instituições que tiveram funcionários seus com as respectivas actuações profissionais em causa por suspeita de se terem envolvido em situações de práticas de corrupção<sup>19</sup>.

**QUADRO 14: PRINCIPAIS SERVIÇOS COM MAIOR NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS SOB SUSPEITA**

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	MÉDIA
Câmaras Municipais	23,6%	13,3%	24,1%	10,9%	6,2%	8,2%	<b>14,4%</b>
<b>Polícias</b>	8,3%	5,0%	3,7%	10,9%	12,3%	21,3%	<b>10,3%</b>
<b>Médicos/Laboratórios</b>	0,0%	0,0%	0,0%	17,2%	32,1%	0,0%	<b>8,2%</b>
<b>Serviços Prisionais</b>	8,3%	5,0%	0,0%	0,0%	3,7%	4,9%	<b>3,7%</b>
<b>Tribunais</b>	8,3%	0,0%	5,6%	0,0%	0,0%	3,3%	<b>2,9%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>48,6%</b>	<b>23,3%</b>	<b>33,3%</b>	<b>39,1%</b>	<b>54,3%</b>	<b>37,7%</b>	<b>39,4%</b>

Fonte: Registos de Processos na SCIAC

<sup>17</sup> - Apesar de ser correcto o facto de os serviços da P.J., nomeadamente no âmbito da sua actividade de prevenção criminal (definida genericamente na sua lei orgânica e para o caso do crime de Corrupção na Lei 36/94 de 29 de Setembro), procederem à recolha e tratamento de informações passíveis de se relacionarem com práticas criminosas, e de permanentemente este trabalho originar a instauração de processos-crime, não podemos deixar de assinalar que os valores apresentados para os anos de 1998 e 1999 se encontram inflacionados, porquanto todos os novos processos resultantes da estratégia de investigação delineada para o caso Médicos / Laboratórios de produtos farmacêuticos foram registados como tendo origem em informações recolhidas pelos serviços da P.J.

<sup>18</sup> - Não sendo o único tipo de serviço público a apresentar denúncias de suspeitas de práticas de Corrupção, as Câmaras Municipais são no entanto as únicas instituições públicas que denunciam múltiplas situações em todos os anos do período considerado. Acrescenta-se, como aliás se pode deduzir da leitura do quadro 14, que na sua grande maioria estas denúncias revelam suspeitas sobre a actuação de funcionários ao seu serviço. No entanto este dado não deve suscitar a ideia de que os funcionários camarários tendam a ser mais corruptos do que os demais, porquanto e apesar de desconhecermos exactamente qual o peso relativo que eles representam no universo do funcionalismo público em Portugal (embora presumamos que ele seja grande), estes serviços foram aqui considerados de uma forma agrupada (e veja-se que em Portugal existem mais de trezentas Câmaras Municipais), ao passo que todos os demais serviços públicos foram considerados de forma isolada.

<sup>19</sup> - O número de processos com proposta de acusação não significa necessariamente que todos os outros correspondam a uma não prática do crime. O que realmente significa é que as investigações (por uma série de vicissitudes próprias da forma como são efectuadas, nomeadamente das formas legalmente admissíveis de aceder às provas) não permitiram a recolha de indícios necessários para fundamentar minimamente a sua ocorrência, ou para relacionar os suspeitos com a prática do crime.

O quadro 14 revela que os serviços cuja actuação mais foi colocada em causa pela suposta prática de acções de corrupção por funcionários seus totalizam apenas cerca de 40% de todos os processos, o que significa portanto que em mais de metade dos processos investigados pela SCIAC (60%) os suspeitos se dispersaram entre funcionários de muitos dos serviços públicos que compõem a administração do estado Português.

Assim, as instituições que, de uma forma múltipla, viram funcionários seus sob suspeitas de práticas de corrupção foram os serviços das Câmaras Municipais (que como já vimos anteriormente foram também uma das instituições responsáveis por um dos maiores números de denúncias), seguindo-se os serviços das diversas Polícias, os Serviços Públicos de Saúde, os Serviços Prisionais e ainda os Tribunais.

Para concluir esta breve análise vejamos ainda quais os principais denunciadores e principais denunciados, agora só relativamente aos processos-crime cujas investigações permitiram propostas de acusação.

<b>QUADRO 15: PRINCIPAIS DENUNCIANTES E DENUNCIADOS DOS PROCESSOS COM PROPOSTA DE ACUSAÇÃO</b>				
<b>ANO</b>	<b>PRINCIPAIS DENUNCIANTES</b>	<b>(%)</b>	<b>PRINCIPAIS DENUNCIADOS</b>	<b>(%)</b>
<b>1995</b>	Particulares identificados	(19%)	Câmaras Municipais	(19%)
	Câmaras Municipais	(19%)	Polícias	(13%)
	M.P.	(13%)		
	P.J.	(13%)		
<b>1996</b>	M.P.	(29%)	Polícias	(21%)
	Particulares identificados	(14%)		
<b>1997</b>	Particulares identificados	(36%)	Câmaras Municipais	(18%)
	M.P.	(27%)		
	Anónimos	(18%)		
<b>1998</b>	Particulares identificados	(55%)	Polícias	(36%)
	P.J.	(27%)	Médicos/Laboratórios	(27%)
<b>1999</b>	P.J.	(56%)	Médicos/Laboratórios	(56%)
	Anónimos	(19%)		
	Particulares identificados	(13%)		
	Polícias	(13%)		
<b>2000</b>	Particulares identificados	(46%)	Polícias	(31%)
	M.P.	(23%)		
	Polícias	(15%)		

Fonte: Registos de Processos na SCIAC

O quadro 15 revela que apesar de as taxas de denúncia mais elevadas terem incidido sobre funcionários de serviços das Câmaras Municipais (como se viu no quadro 14), acabaram por ser as Polícias as instituições que de forma mais permanente viram os seus funcionários confrontados com propostas de acusação (esta instituição surge como uma das mais consideradas em quatro dos seis anos analisados), seguindo-se-lhes depois os médicos no seu relacionamento com os

laboratórios de produtos farmacêuticos<sup>20</sup>, e ainda os funcionários das Câmaras Municipais.

Partindo agora da conjugação dos vários dados apresentados ao longo dos quadros 10, 11, 12, 13 e 14, julgamos estar em condições de definir o padrão típico dos processos-crime por suspeitas de corrupção instaurados em Portugal entre 1995 e 2000.

O universo total de processos-crime investigados pela SCIAM entre 1995 e 2000 revela que as instituições cuja actuação mais vezes foi questionada foram as Câmaras Municipais, as Polícias, os serviços de Saúde, os Serviços Prisionais e os Tribunais.

Contudo, se nos restringirmos apenas ao universo dos processos cuja investigação foi terminada com proposta de acusação, verificamos que as instituições mais questionadas na sua função acabaram por ser as Polícias, os serviços de Saúde e as Câmaras Municipais.

Restará acrescentar que a maioria dos processos investigados pela SCIAM resultaram de denúncias efectuadas directamente à P.J., quer por particulares, que por vezes optaram por não se identificar, quer por denúncias provenientes dos serviços das Câmaras Municipais. A estas denúncias há também que adicionar um conjunto de processos que foram originados por todo um trabalho de recolha e análise de informações levado a cabo pelos serviços da P.J. no âmbito das suas funções próprias.

### **3.4 – A reacção social a este crime**

Um outro aspecto deste fenómeno cuja abordagem julgamos pertinente prende-se com a forma como a sociedade portuguesa tem encarado esta problemática da corrupção. A este respeito apresentamos agora alguns resultados de estudos e de inquéritos de opinião realizados por alguns especialistas durante os anos noventa. Iniciamos esta análise com a referência a um estudo desenvolvido por Boaventura Sousa Santos, Maria Manuela Leitão Marques, João Pedroso e Pedro Lopes Ferreira acerca do modo como os portugueses sentem o funcionamento dos seus tribunais, e cujos resultados foram divulgados em 1996 sob o título “*Os tribunais nas sociedades*”

---

<sup>20</sup> - Por todos os condicionalismos já considerados ao longo deste texto, nomeadamente por desconfiarmos seriamente de que os números conhecidos possam corresponder à verdade do fenómeno, julgamos necessário esclarecer que os dados agora referidos, nomeadamente quanto às instituições que mais funcionários viram com suspeitas confirmadas, ou melhor com indícios de confirmação (pois só o julgamento realizado em tribunal está em condições de considerar se as provas recolhidas demonstram ou

*contemporâneas: o caso português*”, cujo resultado revelou, como veremos seguidamente, que as taxas de denúncia das situações de corrupção tendem a ser muito baixas. Já nos referimos anteriormente a este trabalho aquando da explanação das razões que nos fazem desconfiar dos números conhecidos da corrupção, apresentado agora de uma forma mais completa os resultados alcançados com este estudo, nomeadamente nas tendências que o portugueses parecem denotar para denunciar as situações de corrupção com que são confrontados directamente.

Assim e partindo de um inquérito a que foi submetida uma amostragem de 1532 indivíduos, este estudo permitiu apurar que cerca de 9% dos inquiridos havia sido já confrontado com convites ao suborno a funcionários de serviços públicos, e as formas que disseram ter encontrado para a resolução da situação foram as seguintes: metade dos indivíduos (50%) nada fizeram, juntando-se-lhes ainda um conjunto de 40% de outros inquiridos que disseram ter resolvido a questão (que os levara a necessitar do serviço público em causa) de uma forma não oficial, mas sem recurso à respectiva denúncia, restando apenas um conjunto de 10% de indivíduos que afirmaram ter denunciado a situação<sup>21</sup>.

Os restantes 91% de inquiridos (os que responderam nunca ter sido convidados para práticas de suborno), foram confrontados com a forma hipotética da reacção que tomariam se um convite de tal natureza lhes fosse dirigido, e os resultados obtidos foram os seguintes: 24% referiram que nada fariam; 26% responderam que tentariam resolver de uma forma não oficial a questão que os levara a necessitar daquele serviço; e os restantes 50% (metade dos respondentes) responderam que procederiam à denúncia oficial da situação.

Estes resultados revelam que as pessoas possuem uma ideia da forma como reagirão a uma dada situação hipotética, mas na prática e perante a concretização da hipótese acabam por apresentar reacções distintas. No caso concreto de situações de convite à corrupção os dados revelam que os visados acabam por tender a não efectuar qualquer denúncia, apesar de essa ser a intenção de metade deles enquanto a situação se lhes apresentava unicamente como uma mera hipótese. Esta discrepância entre as intenções e as práticas pode ficar a dever-se a inúmeras explicações. Apresentamos aqui algumas que se nos afiguram mais óbvias. Uma

---

não a prática do crime), não devem ser lidos de forma conclusiva quanto aos serviços que maiores índices de corrupção possam porventura conter na sua orgânica de funcionamento.

<sup>21</sup> - Como vimos anteriormente noutra parte deste texto, os valores agora apresentados contribuem claramente para a fundamentação das dúvidas que possuímos quanto ao facto de o número de processos-crime iniciados por suspeitas de práticas de Corrupção corresponder à dimensão real que o fenómeno possa ter em Portugal.

delas passará certamente pelo receio de retaliações praticadas sobre si, pelo próprio funcionário em causa, ou pelos outros funcionários do mesmo serviço público (não nos referimos só a retaliações físicas, mas mais a todo um conjunto de entraves burocráticos que posteriormente lhe sejam colocados pelos serviços), uma outra explicação prender-se-á com tempo que terá de despende nos tribunais enquanto o respectivo processo-crime percorrer o seu curso, havendo ainda uma terceira explicação que poderá passar pela perspectiva de que o sistema judicial acabará por não se interessar por aquele caso e portanto que todo o tempo que gastar será despendido em vão.

Um outro estudo que fazemos questão de referenciar foi realizado em 1990<sup>22</sup> a partir de a uma amostragem de 1000 pessoas de várias regiões de Portugal, às quais se questionou a forma como caracterizavam as práticas de corrupção, quer na perspectiva do funcionário corrupto, quer na perspectiva do utente corruptor. Este estudo permitiu a recolha do resultados apontados no quadro seguinte.

<b>QUADRO 16: REACÇÃO SOCIAL ÀS PRATICAS DE CORRUPÇÃO</b>		
Reacções face à corrupção passiva	REACÇÕES PROPOSTAS	Reacções face à corrupção activa
54,5%	Condenam em absoluto	65,5%
20,6%	Condenam	13,0%
10,3%	Aprovam	6,1%
8,2%	Aprovam em absoluto	8,6%
6,5%	Não sabem / Não respondem	6,7%

Fonte: “Práticas de Corrupção na sociedade portuguesa contemporânea”, de Eduardo V. Ferreira e Maria L. Baptista

Os resultados encontrados parecem não deixar margem para dúvidas de que a maioria dos inquiridos condena claramente estas práticas, quer a dos funcionários corruptos, quer a dos utentes corruptores activos.

Este mesmo inquérito revelou ainda que na opinião de cerca de 60% dos inquiridos, a “inveja” seria a principal motivação que levaria os denunciante a levar ao conhecimento das autoridades as situações de corrupção de que tinham conhecimento.

Para finalizar voltamos novamente aos já mencionados inquéritos de vitimização, a que recorremos anteriormente a propósito das taxas de participação dos crimes às autoridades competentes para deles terem conhecimento, a fim de fazer referência aos resultados encontrados relativamente a uma questão concreta

<sup>22</sup> - Os dados relativos a este estudo foram recolhidos a partir do texto “Práticas de corrupção na sociedade portuguesa contemporânea” de autoria de Eduardo V. Ferreira e Maria L. Baptista.

relacionada com o crime de Corrupção. Confrontaram-se então os inquiridos com a escolha da penalização que em abstracto entendiam mais adequada para um funcionário corrupto, partindo de um conjunto de três penas possíveis (a prisão, a multa e a prestação de trabalhos a favor da comunidade). Nos três estudos realizados, obtiveram-se os resultados que seguidamente se indicam.

**QUADRO 17 : AS PENALIZAÇÕES DA CORRUPÇÃO DEMONSTRADAS PELOS INQUÉRITOS DE VITIMIZAÇÃO**

MEDIDAS PROPOSTAS	1989	1992	1994
prestação de trabalho a favor da comunidade	27,7%	34,0%	36,0%
pena de multa	30,0%	34,0%	33,0%
pena de prisão	36,5%	28,0%	31,0%
Não sabe / não responde	5,8%	4,0%	0,0%

Fonte: Inquéritos de Vitimização realizados nos anos 1989, 1992 e 1994

Do quadro 17 constata-se que poucos foram aqueles que não apresentaram a sua perspectiva sobre esta questão (as taxas de selecção da resposta “*não sabe / não responde*” foram sempre baixas).

Relativamente às taxas de selecção de cada uma das penas em cada um dos inquéritos verificamos que os valores se aproximam entre si, fixando-se entre os 27,7% e os 36,5%. No entanto e apesar deste equilíbrio tripartido em torno das penalizações propostas, não deixa de ser curioso que a pena de prisão (pena legalmente prevista para este crime, como aliás para a grande maioria dos crimes previstos no Código Penal Português) se apresentou como a mais seleccionada apenas no primeiro dos inquéritos realizados (com 36,5% dos inquiridos a seleccioná-la como a forma mais eficaz para penalizar um funcionário Corrupto), caindo depois para terceira escolha nos inquéritos subsequentes (com taxas de escolha de 28,0% e 31,0% respectivamente nos inquéritos realizados nos anos de 1992 e 1994) tendo sido substituída, como pena mais seleccionada, pela prestação de trabalho a favor da comunidade.

Apesar de, como vimos, estarmos em presença de taxas com diferenciais curtos, não podemos deixar de reparar nesta tendência demonstrada pela população inquirida que parece querer expressar que, em sua opinião, a prisão não é a melhor forma de penalizar os Corruptos, mas que a realização de trabalhos a favor da comunidade e até o pagamento de multas pecuniárias poderão revelar-se mais eficientes enquanto medidas penalizadoras a aplicar a tais indivíduos.

Esta evolução demonstrada quanto à aplicação da pena de prisão para os Corruptos pode, em nosso entender, ser reveladora de uma perspectiva duvidosa que

se tenha instalado e tenha crescido junto da população portuguesa quanto ao facto de a prisão ser de facto um local que puna eficazmente os autores de crimes.

#### **4 – ALGUMAS PROPOSTAS PARA UM MELHOR CONHECIMENTO INSTITUCIONAL DESTA REALIDADE**

Neste capítulo pretendemos apresentar algumas propostas que em nosso entender poderiam ajudar a conhecer melhor este fenómeno e ao mesmo tempo a constituir-se em medidas de carácter preventivo à sua ocorrência.

Não queremos no entanto deixar de referir que, principalmente desde os anos oitenta, Portugal tem assistido a algum esforço governativo no sentido de criar medidas tendentes a alcançar aqueles objectivos. São exemplos deste esforço, a criação, em 1983, de regras definidoras do processo de controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos (falamos concretamente da Lei 4/83 de 2 de Abril, entretanto alterada pela Lei 25/95 de 18 de Agosto e regulamentada pelo Decreto Regulamentar nº1/2000 de 9 de Março). Com estas regras passaram os titulares de cargos políticos a ficar obrigados, tanto no início como no final do desempenho de tais funções, a comunicar ao tribunal constitucional a identificação dos diversos bens móveis, imóveis e monetários que detenham ou se encontrem registados no seu nome. Estas medidas permitem por exemplo despistar se o eventual aumento de bens móveis ou imóveis registado durante o desempenho das funções pode ser explicado por exemplo pelos vencimentos recebidos a troco desse mesmo desempenho. Apesar deste cuidado legislativo entendemos, e esta é a nossa primeira proposta, que esta declaração deveria ser também extensível a todo o agregado familiar do titular do cargo político (nomeadamente ao cônjuge), pois parece-nos fácil de imaginar a possibilidade de dissimulação de eventuais proveitos ilegítimos através do património dos restantes elementos da família.

Uma outra medida que surgiu poucos meses depois daquela, foi a criação de uma Alta Autoridade contra a Corrupção, com o pretexto, referido no respectivo preâmbulo, de “*prevenir e reprimir possíveis actos de corrupção praticados nos serviços do Estado, nos institutos públicos e nas empresas públicas, na prossecução do objectivo de elevar a actuação da Administração Pública em geral a uma nível de moralidade e transparência de processos que a imponham à consideração e ao respeito unânimes dos cidadãos*”. Esta instituição foi criada pelo Decreto-Lei n.º369/83 de 6 de Outubro, sendo posteriormente regulamentada pelo Decreto regulamentar nº3/84 de 12 de Janeiro e redefinida pelo Lei 45/86 de 1 de Outubro, acabando por ser

extinta nove anos depois da sua criação (em 1992) através da Lei 26/92 de 31 de Agosto. Desconhecemos exactamente quais as razões que terão levado à sua extinção, mas, ao que se julga<sup>23</sup>, ela ter-se-á ficado a dever a algum mau estar criado precisamente pela sua existência, nomeadamente por estar a trabalhar um terreno já “*pertencente*” a uma outra instituição, concretamente à Polícia Judiciária, a quem então competia já a investigação dos processos-crime instaurados por suspeitas da prática desse crime. Esta explicação, que nos parece aceitável e lógica, é em nosso entender suficientemente forte para ter justificado a referida extinção, porquanto facilmente se percebe que num clima institucional de alguma tensão, em que duas instituições reclamam para si a realização de um trabalho sobre o mesmo objecto, ou a abordagem de um mesmo problema, acabam ambas por desperdiçar demasiadas energias nessa tensão, prejudicando, se calhar de forma grave e irreparável, o bom trabalho que uma só desenvolveria com todas as suas energias canalizadas para a abordagem do seu objecto.

Posteriormente, já em 1994, foi publicada a Lei nº 36/94 de 29 de Setembro, que atribuiu ao Ministério Público e à Polícia Judiciária capacidades para desenvolver acções de prevenção relativas a um conjunto de crimes, entre os quais encontramos a corrupção. Digamos que com este texto legal passou a ser possível a realização de acções já com algum carácter de investigação criminal sem a forçosa necessidade de existência de uma denúncia e conseqüente instauração do respectivo processo-crime.

Regista-se ainda, agora em 1998 (Lei 56/98 de 1 de Agosto), a alteração do regime jurídico de financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, cujo texto continuou a permitir que os privados (empresas ou indivíduos) contribuam com donativos até um determinado montante máximo (que ficou fixado em 100 salários mínimos mensais nacionais). Apesar de se continuar a alegar e a defender o contrário, entendemos que esta possibilidade de financiamento dos partidos políticos não é aceitável, porquanto parece-nos difícil acreditar que estes donativos possam ser feitos de forma totalmente desinteressada, nomeadamente quando vivemos num sistema político democrático assente precisamente na existência de partidos políticos, que, em função de resultados eleitorais, vão compondo a Assembleia da República e, mais importante do que isso, vão constituindo os próprios governos. Apesar dos “*beneméritos*” doadores e dos responsáveis pelos partidos políticos negarem a existência de contrapartidas a troco destes financiamentos, a verdade é que

---

<sup>23</sup> - Esta é a explicação apresentada por Eduardo Ferreira e Maria L. Baptista em “*Práticas de corrupção na sociedade portuguesa contemporânea*”.

subsistirão sempre dúvidas quando, no âmbito da sua actividade própria, uma qualquer empresa que proceda a esses financiamentos (nomeadamente se eles forem para o partido que se encontre no governo) se apresente a concursos públicos e seja a eleita. Podem até os processos de selecção dos candidatos ser cumpridos escrupulosamente, que no entanto dificilmente alguém conseguirá evitar a subsistência de dúvidas. Tal como diz o provérbio, não basta que o sistema se diga sério, é também necessário que o pareça.

Assim, a nossa segunda proposta vai no sentido de se não permitir o financiamento dos partidos políticos por parte de empresas e / ou particulares, evitando-se assim que seja a própria lei a possibilitar o descrédito da isenção que todos dizem ter, e que, estamos certos, é regra na actuação de muitos dos intervenientes nestes procedimentos.

Vejamos ainda outras propostas que em nosso entender, se colocadas em prática, poderiam eventualmente permitir uma melhor e maior aproximação das instituições (nomeadamente das instituições judiciais) ao fenómeno da corrupção, pois parece-nos claro que só poderão ser estabelecidas estratégias concretas e específicas de carácter repressivo sobre o fenómeno, se primeiramente se conhecer a sua dimensão.

Julgamos assim que deveriam realizar-se estudos que permitissem o estabelecimento de tipologias orgânicas de instituições cujos moldes de funcionamento se mostrassem mais propícios ao desenvolvimento destas práticas, e, numa outra perspectiva, que possibilitassem também o conhecimento dos factores explicativos da eventual existência de diferentes taxas de incidência da corrupção entre instituições com moldes de funcionamento muito semelhantes (entre estes factores poderiam por exemplo encontrar-se diferentes índices de desenvolvimento sociocultural dos respectivos funcionários e / ou do utente típico de cada um dos serviços; da maior ou menor intervenção decisória dos funcionários sobre os serviços prestados directamente ao utente; etc.).

Como dissemos algures no texto, concordamos com a distinção que Susan-Rose Ackerman faz entre a grande corrupção e a corrupção endémica (também conhecida por pequena corrupção), porque apesar de ambas terem subjacente actos semelhantes que colocam em causa os mesmos valores de vivência social, neles se distinguem o estatuto social dos intervenientes e os montantes envolvidos. Alguns estudos actuais sobre estas questões têm permitido sustentar que a grande corrupção, a que estão essencialmente ligados políticos, líderes partidários e directores de grandes grupos económicos, pode custar aos estados qualquer coisa como 20 a 25%

dos respectivos orçamentos anuais<sup>24</sup>. Tais estudos têm revelado também que muitas destas verbas visam o financiamento de partidos políticos, mas que entre a origem (geralmente os grupos empresariais que concretizam as grandes obras públicas) e o destino (as contas bancárias dos partidos políticos) acabam por beneficiar também todos aqueles que têm intervenção no seu percurso (quer os que negociam os montantes envolvidos, quer também todos aqueles que se encarregam depois de os fazer circular entre diversas contas bancárias – muitas delas sediadas em zonas Off-Shore de diversos países – por forma a branquear este dinheiro). Manifestámos já anteriormente a nossa discordância quanto ao financiamento legal dos partidos políticos, no entanto e como também sabemos existem financiamentos ilegais, apresentamos seguidamente uma proposta tendente ao respectivo despiste.

Entendemos assim e ainda no âmbito das medidas tendentes ao despiste da grande corrupção, que poderia tornar-se de grande utilidade a criação de uma base de dados nacional, relativamente a cada cidadão, que permitisse conhecer de forma cruzada diversa informação relativa a bens móveis e imóveis, receitas declaradas e contas bancárias, por forma a possibilitar-se o conhecimento de eventuais disparidades de dados, nomeadamente da existência de bens e / ou saldos bancários de valor claramente superior às receitas. É certo que todos estes dados existem e, exceptuando as contas bancárias cujo acesso só é possível após a quebra do sigilo bancário, estão ao dispor das autoridades judiciais, no entanto sabemos que a recolha dos dados quando efectuada no âmbito de uma qualquer investigação judicial é de tal forma morosa<sup>25</sup> que quando os dados se conseguem reunir na totalidade muitas vezes já se encontram desactualizadas algumas das informações primeiramente colhidas, e as mais das vezes acaba por se perder a oportunidade para a utilização desta correlação de dados.

Obviamente que o manejo e a consulta desta base de dados informática teria obrigatoriamente de obedecer a um grande controlo, quer na forma como os dados seriam utilizados, quer também no perfil das pessoas e entidades que teriam acesso a eles. Dela deveriam constar pelo menos informações permanentemente actualizadas da identificação dos cidadãos, do respectivo agregado familiar, local de residência,

---

<sup>24</sup> - A serem verdadeiras as dimensões apresentadas, imaginemos só a quantidade de outras infra-estruturas que anualmente poderiam ser adicionadas às que o estado vai edificando, caso não existisse Corrupção ou ela fosse de dimensão irrelevante.

<sup>25</sup> - Apesar de se registar algum esforço legal no sentido de se encurtar a “*burocracia*” nas operações de quebra de sigilo bancário, a verdade é que em termos reais de investigação criminal as instituições bancárias continuam a demorar muito tempo a responder aos pedidos de documentação que lhe são formulados ao abrigo da Lei 5/2002, que estabelece um regime especial de quebra do sigilo profissional aos respectivos funcionários para alguns tipos de crime, entre os quais encontramos a Corrupção passiva.

local de trabalho e funções nele desempenhadas, receitas mensais, impostos declarados e pagos, bens móveis e imóveis registados no seu nome e ainda o saldo das contas bancárias por si tituladas em Portugal (este último dado carecia obviamente de um levantamento total do sigilo bancário e os dados seriam comunicados e actualizados sempre e só através do banco de Portugal). Esta base de dados teria de conter também informação semelhante relativamente a todas as empresas e outras entidades (nomeadamente de partidos políticos) sediadas ou com representação em Portugal<sup>26</sup>.

Um outro passo que julgamos importante e que complementaria as informações disponíveis na base de dados referida, seria o estabelecimento de acordos que permitissem que o maior número possível de países (pelo menos daqueles que se dizem verdadeiramente com vontade de combater o problema) aligeirassem a burocracia nos procedimentos de troca deste tipo de informações, por forma a que se tornassem mais rápidos e conseqüentemente mais eficazes<sup>27</sup>.

Relativamente a outras medidas tendentes a uma aproximação institucional do fenómeno, agora ao nível da pequena corrupção, entendemos que todos os serviços da estrutura do Estado com contacto directo com o público deveriam possuir um formulário (que poderia ser anónimo) no qual cada utente faria eco da qualidade dos serviços que lhe foram prestados. Se por um lado esta medida permitia avaliar a qualidade e o grau de satisfação dos serviços prestados, por outro, e esta é a dimensão que nos interessa, poderia também ser uma forma relativamente fácil de o utente manifestar eventuais indicações quanto à ocorrência de sinais de convite ao suborno. A existência deste formulário deveria ser acompanhada de medidas tendentes a uma obrigatoriedade maior na identificação permanente de todos os funcionários de cada serviço, o que poderia ser conseguido pelo uso de uma pequena placa colocada em zona visível do vestuário, ou sobre a sua secretária ou ainda na

---

<sup>26</sup> - Não querendo, nem sendo o objectivo deste texto, a entrada em polémicas nem em questões perversas, apenas nos limitamos a deixar antever todo um sem-número de argumentos contrários à criação de uma base de dados com a dimensão proposta, e que seriam esgrimidos, muitos deles em nome do cidadão anónimo, por indivíduos que se dizem totalmente empenhados no estabelecimento de estratégias para combater esta e outras problemáticas conexas (como o branqueamento de capitais, as fraudes na obtenção de subsídios, a fuga ao pagamento de impostos, e tantas outras).

<sup>27</sup> - É evidente que temos consciência do alcance que medidas desta natureza pudessem ter, nomeadamente ao nível das economias de cada país e do equilíbrio económico mundial. No entanto este alcance, que, segundo os especialistas em economia, tenderia a provocar a movimentação de grandes massas financeiras para alguns determinados países, é a prova de que a vontade de combater verdadeiramente o problema não tem a mesma força em todos eles, e quando esta situação ocorre é relativamente fácil aceitar que só com o esforço de alguns dificilmente se consegue combater a dimensão internacional deste tipo de criminalidade, muitas vezes organizada ao mais alto nível.

entrada da sala de trabalho, para as situações de serviços com atendimento personalizado.

Entendemos também que seria de grande importância que cada serviço público se encontrasse munido, em local destacado e de acesso ao público, de folhetos identificativos e explicativos dos serviços ali prestados, por forma a que cada utente pudesse ficar melhor informado antes de abordar qualquer um dos respectivos funcionários<sup>28</sup>.

Por ultimo julgamos que seria também benéfico que ciclicamente ocorressem mudanças de funcionários entre os diversos departamentos de um qualquer serviço, por forma a não se instalarem vícios que, a médio prazo, possam ser aproveitados para este tipo de práticas.

Este conjunto de medidas que ousámos propor visam, como vimos, uma aproximação à realidade deste fenómeno. Entendemos que esta aproximação tende a tornar-se imprescindível e a realizar com alguma urgência, na medida em que, se por um lado este afastamento, ao qual podemos ainda associar a morosidade que afecta todo o nosso sistema judicial, é um potencial gerador de sentimentos de impunidade, por outro lado, pelos diversos sinais do tempo presente, concretamente pelos padrões de vivência social que têm passado por um forte incremento dos índices de consumo (que o tornam quase numa necessidade de afirmação quotidiana), assistimos também à possibilidade que julgamos muito real (porque potenciada pelo sentimento de impunidade) de um número crescente de indivíduos, por não possuírem uma formação suficientemente forte no sentido de não ultrapassarem as suas limitações económicas, facilmente se poderem deixar tentar por práticas que poderão passar por exemplo por actos de corrupção<sup>29</sup>.

Defendemos assim, e agora assumimos que esta perspectiva é pessimista, que se não forem tomadas medidas mais concretas para combater de forma mais eficaz este tipo de crime (que engloba não só a corrupção, mas também todos os

---

<sup>28</sup> - Já dissemos noutra parte do texto que não acreditamos de forma alguma que a maioria dos funcionários tendam a ser corruptos, no entanto descortinamos facilmente que um utente em estado de ignorância (total ou parcial) quanto aos serviços a prestar por um qualquer departamento por si procurado, pode tornar-se numa presa fácil (e por vezes quase sem escapatória) se por acaso aborda esses serviços através de um funcionário menos escrupuloso.

<sup>29</sup> - Não deixa de ser curioso e de certa forma sintomático que neste contexto de sociedade de consumo em que todos vivemos, um inquérito de opinião, a que já nos referimos anteriormente, tenha permitido concluir que a “*inveja*” deva ser o principal impulsionador das denúncias de situações de corrupção conhecidas. Se for efectivamente este o grande impulsionador destas denúncias, então parece-nos que aqueles que denunciam o fazem não tanto por saber que aquele que denunciam é corrupto, mas mais porque essas práticas lhe permitem, a ele, aceder e ostentar um conjunto de bens materiais, cuja posse é no fundo a causadora desse sentimento de “*inveja*”.

crimes que envolvam o acesso a bens económicos) o futuro das sociedades ditas desenvolvidas pode muito bem reservar-nos algo de preocupante.

## 5 – CONCLUSÕES

Abeiramo-nos agora do final deste estudo, restando-nos apresentar de forma sumária e articulada as principais conclusões que a sua realização permitiu constatar.

Antes de mais nada afigura-se-nos que a grande conclusão a retirar deste estudo reside na existência de um valor, que presumimos elevado, de “*cifras negras*” (ou seja de um distanciamento claro e porventura grande entre a dimensão conhecida da corrupção e o número de situações efectivamente ocorridas). Se esta desconfiança residia já em nós aquando da abordagem dos números conhecidos do fenómeno, encontrámos depois um indicador que a confirmou. Referimo-nos concretamente aos estudos realizados pela equipa de Boaventura Sousa Santos, que revelaram que apenas cerca de 10% dos indivíduos convidados ao suborno efectuaram a respectiva denúncia.

Este desfasamento entre os números conhecidos e a realidade marca de certa forma todos os restantes resultados, pois neste pressuposto é difícil, para não dizer impossível, proceder a qualquer análise acerca da verdadeira evolução do fenómeno.

No entanto e porque um dos temas centrais do discurso político actual tem sido precisamente a intenção do estabelecimento de medidas eficazes para o combate a este tipo de criminalidade, entendemos que a constatação deste desfasamento entre realidade conhecida e realidade ocorrida permite uma tomada de consciência mais objectiva para a necessidade urgente de serem criados mecanismos que tendam a aproximar as instituições da realidade, e que, só depois dessa aproximação conseguida, permitam o estabelecimento de medidas mais concretas para combater o problema de forma mais eficaz. cremos que se nada de muito concreto for realizado no campo da prevenção e repressão do fenómeno, podemos estar a contribuir negligentemente para o crescimento do sentimento de impunidade, o qual, associado à crescente pressão consumista, pode conduzir-nos a um previsível aumento de toda a criminalidade económica, na qual se insere a corrupção.

Foi neste sentido de se estabelecerem estratégias para tentar uma aproximação à realidade do fenómeno que sugerimos por exemplo a redefinição das regras de financiamento dos partidos políticos, o alargamento ao agregado familiar das regras definidoras de controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos, a

criação de uma base de dados que, de forma permanente e em relação a todos os cidadãos a residir habitualmente em Portugal, permitisse cruzar diverso tipo de informação relacionada com o património móvel e imóvel, os impostos declarados, apurados e saldados, e ainda os respectivos saldos bancários, e ainda a criação de um questionário a utilizar em todos os serviços da administração do Estado, nomeadamente daqueles que têm contacto directo com público, que, para lá do levantamento permanente da qualidade e eficiência dos serviços prestados, permitisse também o despiste de eventuais situações de convite ao suborno.

Quanto à análise da evolução dos números conhecidos da corrupção, devemos referir, apesar das limitações inerentes ao facto de se presumir não serem representantes da realidade, que revelaram alguns aspectos com algum interesse.

Permitiram por exemplo demonstrar que a Polícia Judiciária (P.J.) é a entidade policial de investigação criminal que em todo o território Português procede às investigações da esmagadora maioria dos processos-crime iniciados por suspeitas de práticas deste crime. Permitiram também verificar que, um pouco à semelhança do que se passa com toda a restante criminalidade, a grande maioria dos suspeitos são do sexo masculino, embora o número e a taxa de suspeitos do sexo feminino tenha crescido ao longo do tempo. Uma outra constatação reside no facto de o número de indivíduos detidos durante as investigações ter decrescido durante o intervalo de tempo considerado. A manterem-se estas duas tendências, podemos prever que, pelo menos ao nível das situações que vão chegando ao conhecimento das instituições judiciais, o futuro possa reservar-nos um aumento das taxas de participação feminina na prática destes crimes e, ao mesmo tempo, uma diminuição do número de indivíduos detidos durante as investigações (incluindo neste número também os indivíduos detidos em flagrante delito).

Uma outra conclusão retirada dos números conhecidos e que se nos afigura de destacar reside no peso e no alcance das provas recolhidas durante as investigações, verificando-se que quando elas permitem sustentar uma acusação (o que acontece apenas em cerca de 18% da totalidade dos processos), acabam por permitir quase sempre a respectiva condenação.

Efectuámos também a análise a uma amostragem de cerca de um terço de todos os processos-crime investigados pela P.J. naquele período de tempo, que revelou que de uma maneira geral as pessoas parecem tender a procurar esta instituição para denunciar as situações de práticas de corrupção que chegam ao seu conhecimento, fazendo-o, ao que parece, motivados pela “*inveja*”. Esta motivação, que foi identificada através de um inquérito de opinião, remete-nos para os pressupostos

dos padrões de vida actual, pautados por crescentes índices de consumo, os quais, como tivemos também oportunidade de verificar, podem estar na origem de muitas das ocorrências deste tipo de criminalidade.

A amostra processual analisada permitiu ainda verificar que os vários serviços de polícia, das Câmaras Municipais e dos Serviços de Saúde (neste caso concreto das relações entre médicos e laboratórios de produtos farmacêuticos) foram as instituições que viram mais funcionários confrontados com propostas de acusação. Apesar de não dispormos de dados identificativos acerca dos arguidos condenados, o facto de sabermos que a maioria dos processos acusados resultou em condenação pode permitir-nos presumir que aquelas instituições acabaram por ser as que mais funcionários viram condenados por práticas de corrupção passiva. No entanto esta constatação não deve permitir que sejam retiradas conclusões apressadas quanto aos serviços com maiores taxas de corrupção, na medida em que, como vimos anteriormente, as “*cifras negras*” deste crime parecem ser grandes.

Ao longo deste texto fomos verificando algumas das razões que nos ajudam a entender porque razão são as práticas de corrupção perversas dos valores em que dizemos acreditar. Tivemos também oportunidade de salientar que urge fazer algo para evitar que elas tendam a alastrar-se a um número cada vez maior de indivíduos, sob pena de nos afastarmos de tal forma daqueles valores, que eles se tornem utópicos e vazios de sentido. Tal como Miguel Sousa Tavares, em artigo de opinião publicado no jornal “*Público*” de 6 de Março de 1998 acerca da questão da vivência em sociedade, também entendemos que “*sejam quais forem os valores em que se acredita, é preciso que eles existam – não apenas nas boas intenções, mas nos factos do dia-a-dia. Nenhuma sociedade saudável pode sobreviver sem se reger por um código de conduta ética que faça sentido e que tente ser justo. Mas um código não basta: é necessário que haja consequências*”.

## BIBLIOGRAFIA

- ANTUNES, Manuel António Ferreira, “*A criminalidade organizada*”, In “*Polícia e justiça n.ºs 3-4*”, Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais, Lisboa, 1992;
- ANTUNES, Manuel António Ferreira, “*Corrupção - Sobre o sentido estratégico da investigação criminal*”, Escola do Polícia Judiciária, Loures, 1989;
- ANTUNES, Manuel António Ferreira, “*Polícia criminal e criminalidade económica – subsídios para uma perspectiva sistémica*”, In “*Polícia e justiça*”, Escola de Polícia Judiciária, Lisboa, 1990;
- BAUDRILLARD, Jean, “*A sociedade de consumo*”, Edições 70, Lisboa, 1995;
- COSTA, António Manuel, “*Sobre o crime de Corrupção*”, Livraria Almedina, Coimbra, 1987;
- DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa, “*Criminologia - o homem delinquente e a sociedade criminógena*”, Coimbra Editora, Coimbra, 1984;
- DURKHEIM, Émile, “*As regras do método sociológico*”, Editorial Presença, Porto, 1987;
- FERREIRA, Eduardo Viegas, “*Crime e insegurança em Portugal*”, Celta Editora, Oeiras, 1998;
- FERREIRA, Eduardo Viegas e BAPTISTA, Maria de Lurdes, “*Práticas de corrupção na sociedade portuguesa contemporânea*”, In “*Polícia e justiça n.ºs 3-4*”, Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais, Lisboa, 1992;
- FRANCO, Alberto Silva, “*Globalização e criminalidade dos poderosos*”, In “*Revista Portuguesa de ciência criminal*”, Editorial Notícias, Lisboa, 2000;
- GIDDENS, Anthony, “*As consequências da Modernidade*”, Celta Editora, Oeiras, 2000;
- JONES, Howard, “*O crime numa sociedade em evolução*”, Atlântida editora, Coimbra, 1971;
- LOURENÇO, Nelson e LISBOA, Manuel, “*Dez anos de crime em Portugal – análise longitudinal da criminalidade participada às polícias (1984-1993)*”, Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, 1998;
- PORTA, Donatella Della e MÉNY, Yves, “*Democracia e corrupção na Europa*”, Editorial Inquérito, Sintra, 1995;
- ROSE-ACKERMAN, Susan, “*Corrupção e Governo*”, Prefácio, Lisboa, 2002;
- SANTOS, Boaventura S.; MARQUES, Maria M. Leitão; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro, “*Os tribunais nas sociedades contemporâneas – o caso português*”, Edições Afrontamento, Porto, 1996;
- SANTOS, Claudia Maria Cruz, “*O crime de colarinho branco*”, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2001;

### Outros textos consultados:

- “*Estatísticas anuais do ministério da justiça*”, Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, Lisboa;

- **“Inquérito de vitimação”**, Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, Lisboa, 1991;
- **“Inquérito de vitimação 1992”** - 2Vol.s, Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, Lisboa, 1993 e 1994;
- **“Inquérito de vitimação 1994”**, Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, Lisboa, 1995;

Foi ainda necessário recorrer à consulta da legislação que passamos a identificar:

- Código de Processo Penal Português (*Decreto-Lei n.º78/87, de 17 de Fevereiro*), Coimbra Editora, Coimbra, 1998;
- Código Penal Português (*Decreto-Lei n.º48/95, de 15 de Março* e antecessores - *Decreto de 9 de Dezembro de 1852; Decreto de 16 de Setembro de 1886; e Decreto-Lei n.º400/82 de 23 de Setembro*);
- Lei Orgânica do Ministério da Justiça (*Decreto-Lei n.º146/2000 de 18 de Julho*);
- Lei Orgânica da Polícia Judiciária (*Decreto-Lei n.º295-A/90, de 21 de Setembro*, revogado pelo *Decreto-Lei 275-A/2000, de 09 de Novembro*);
- Alta Autoridade contra a Corrupção (*Decreto-Lei n.º369/83 de 6 de Outubro*, regulamentado pelo *Decreto Regulamentar n.º3/84 de 12 de Janeiro*, redefinido pela *Lei 45/86 de 1 de Outubro* e extinta pela *Lei 26/92 de 31 de Agosto*);
- Controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos (*Lei 4/83 de 2 de Abril*, alterada pela *Lei 25/95 de 18 de Agosto* e regulamentada pelo *Decreto Regulamentar n.º1/2000 de 9 de Março*);
- Convenção sobre a Luta contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transacções comerciais internacionais (*Resolução da Assembleia da República n.º32/2000*);
- Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos (*Lei n.º34/87 de 16 de Julho*, alterada pela *Lei n.º108/2001 de 28 de Novembro*);
- Medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira (*Lei n.º36/94 de 29 de Setembro*);
- Regime jurídico do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais (*Lei n.º56/98 de 1 de Agosto*);
- Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (*Lei n.º64/93 de 26 de Agosto*);
- Medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira (*Lei n.º5/2002 de 11 de Janeiro*);